



Pesquisa de Preços Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

TABELA DE PREÇO MÉDIO

Em atenção ao Documento de Oficialização da Demanda Nº 90/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3413150), à Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 44/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3413151) e à Minuta de Termo de Referência Nº 51/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3413152) que visa a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de **MEDALHAS E COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO**, esta Seção de Compras - SECCOM procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da [Instrução Normativa nº 73/2020/SEGES/ME](#) e no [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#), que serve o parâmetro de boas práticas administrativas a serem adotadas, tendo como resultado das tabelas de preço, conforme segue:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
1	Kit de Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista	40	R\$ 402,50	R\$ 258,00	R\$ 138,00	R\$ 266,17	R\$ 258,00	108,135974073797	40,63%
2	Kit de Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva	80	R\$ 375,00	R\$ 200,00	R\$ 129,00	R\$ 234,67	R\$ 200,00	103,377409954443	44,05%
3	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRÃO-MESTRE	100	R\$ 797,00	R\$ 480,00	R\$ 235,00	R\$ 504,00	R\$ 480,00	230,062310400175	45,65%
4	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRANDE OFICIAL	100	R\$ 625,00	R\$ 295,00	R\$ 190,00	R\$ 370,00	R\$ 295,00	185,337529928506	50,09%
5	Kit de Colar do Mérito Judiciário - CAVALEIRO	100	R\$ 625,00	R\$ 295,00	R\$ 190,00	R\$ 370,00	R\$ 295,00	185,337529928506	50,09%

Relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços

ITEM	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3
1	203,28%	95,47%	41,79%
2	227,96%	79,37%	44,87%
3	222,94%	93,02%	36,81%
4	257,73%	72,39%	41,30%
5	257,73%	72,39%	41,30%

Visando o princípio da economicidade, nos termos do [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#) do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a Administração Pública deve **descartar** aqueles valores que mais se destoam dos demais, quando a relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços encontra-se **acima dos 130%**, por serem considerados **excessivamente elevados**.

Diante dos resultados acima relacionados, foram **excluídos** os valores remetidos pelo fornecedor **COTAÇÃO 1 - DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ: 27.024502/0001-09 (3417421)** - para os **itens: 1, 2, 3, 4, 5**.

Dessa forma, excluindo-se os valores considerados excessivamente elevados, dar-se-á prosseguimento à presente pesquisa de preços utilizando-se, para tanto, as demais cotações, conforme segue:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA	MEDIANA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO
1	Kit de Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista	40	-	R\$ 258,00	R\$ 138,00	R\$ 198,00	R\$ 198,00	60	30,30%
2	Kit de Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva	80	-	R\$ 200,00	R\$ 129,00	R\$ 164,50	R\$ 164,50	35,5	21,58%
3	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRÃO-MESTRE	100	-	R\$ 480,00	R\$ 235,00	R\$ 357,50	R\$ 357,50	122,5	34,27%
4	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRANDE OFICIAL	100	-	R\$ 295,00	R\$ 190,00	R\$ 242,50	R\$ 242,50	52,5	21,65%
5	Kit de Colar do Mérito Judiciário - CAVALEIRO	100	-	R\$ 295,00	R\$ 190,00	R\$ 242,50	R\$ 242,50	52,5	21,65%

Aplicado o método de descarte referente aos valores considerados excessivamente elevados, nos termos previstos no [manual de Orientação de pesquisa de preços do STJ, edição de 2020](#), restaram apenas duas cotações na cesta de preços obtidos, quais sejam: **COTAÇÃO 2** - QC ARTIGOS MILITARES E BRINDES EIRELI, CNPJ: 32.800.531/0001-55 (3417424) e **COTAÇÃO 3** - COMÉRCIO DE CHAVEIROS E OUTROS BRINDES TIETZ, CNPJ: 36.3652.158/000193 (3417432), situação excepcional prevista no **§ 4º do Art. 5º da IN 73/2020/SEGES/ME**, que permite, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços. No presente caso, não foi possível aplicar o método de exclusão de valores considerados inexequíveis dado o esvaziamento da cesta de preços obtidas, que não permite, portanto, a análise da relação de proporção entre o valor da cotação e a média dos demais preços, em face da dificuldade na obtenção de orçamentos dada a singularidade do objeto a ser registrado.

Isto posto, foi aplicada a exceção prevista no §4º do Art. 5º da IN 73/2020/SEGES/ME.

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [manual de Orientação de pesquisa de preços do STJ, edição de 2020](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida, de modo que, quando o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, as amostras obtidas foram entendidas como homogêneas e a medida de dispersão adotada foi a **média**, sendo observado nos itens: **2, 4 e 5** e nos casos em que aquela foi superior a 25%, entendeu-se que havia influência dos extremos as amostras, adotando-se a **mediana**, sendo encontrada tal porcentagem no item: **1 e 3**.

Dessa forma, compreendidas as cotações no intervalo que determina a exequibilidade da proposta e aplicados os métodos de exclusão cabíveis, obtiveram-se os seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
1	Kit de Medalha do Mérito Desembargador Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista	40	R\$ 198,00	R\$ 7.920,00
2	Kit de Medalha do Mérito Servidora Maria Celeste da Silva	80	R\$ 164,50	R\$ 13.160,00
3	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRÃO-MESTRE	100	R\$ 357,50	R\$ 35.750,00
4	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRANDE OFICIAL	100	R\$ 242,50	R\$ 24.250,00

5	Kit de Colar do Mérito Judiciário - CAVALEIRO	100	R\$ 242,50	R\$ 24.250,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO		R\$ 105.330,00 (cento e cinco mil trezentos e trinta reais)		

Pesquisa com os fornecedores, conforme Art. 5º, IV da IN 73/2020/SEGES/ME:

COTAÇÃO 1 - DESTAQUE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, CNPJ: 27.024502/0001-09 (3417421)

COTAÇÃO 2 - QC ARTIGOS MILITARES E BRINDES EIRELI, CNPJ: 32.800.531/0001-55 (3417424)

COTAÇÃO 3 - COMÉRCIO DE CHAVEIROS E OUTROS BRINDES TIETZ, CNPJ: 36.3652.158/000193 (3417432)

1. Da Pesquisa com fornecedores - conforme Art. 5º, IV da IN 73/2020/SEGES/ME:

A presente pesquisa de preço foi instruída com orçamentos obtidos com fornecedores locais, conforme Lista Nº 50/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3417515), nos termos do art. 5º, IV da IN 73/2020/SEGES/ME. Foram enviados e-mails (3417597), bem como realizado contato telefônico solicitando os orçamentos para as empresas, com 3 orçamentos obtidos (3417421), (3417424) e (3417432) e, ainda, respostas negativas quanto ao fornecimento dos itens em comento, conforme respostas obtidas nos e-mails listados no doc. SEI nº 3417597.

2. Da Pesquisa no Pannel de Preços e de Contratações similares de outros entes públicos-conforme Art. 5º, I e II da IN 73/2020/SEGES/ME:

Objetivando o cumprimento das disposições do Art. 5º, I e II da IN 73/2020/SEGES/ME da IN 73/2020/SEGES/ME e visando instruir o presente processo com valores de referência de contratações de outros órgãos públicos, foi realizada busca no Pannel de Preços e nos sítios eletrônicos de outros órgãos públicos, bem como feitas buscas no mural de licitações do TCE/PI já finalizadas.

Ocorre que, no decorrer das diligências necessárias para a obtenção das cotações, observou-se que, dada a singularidade dos itens a serem adquiridos, por se tratarem-se de objetos feitos **sob encomenda, com medidas e características próprias**, obedecendo à **rígida padronização quanto às especificações descritas na resolução que o instituiu**, qual seja a [Resolução nº 268/2022](#); da [Resolução nº 269/2022](#) e a [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não foi possível encontrar aquisições e contratações similares de outros entes públicos para fins de determinação do preço estimado deste procedimento, dadas as divergências manifestadas quando realizada a análise das características das insígnias (cores, tamanho, material, quantidade, etc.).

Isto posto, em atenção, à exceção prevista no §1º do Art. 5º da IN 73/2020/SEGES/ME, que permite, excepcionalmente, a não utilização de preços públicos como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços somente com fornecedores, sob demanda, conforme permissão do §2º do Art. 5º da IN 73/2020/SEGES/ME, em face da singularidade nas especificações dos colares a serem adquiridos e as divergências que se manifestam quando comparadas às contratações de mesma natureza por outros órgãos, dadas as exigências de padronização e especificação descritas em regulamentos próprios.

3. Da metodologia de aferição do preço estimado - conforme IN 73/2020/SEGES/ME:

Objetivando o correto uso da média ou da mediana, e conforme orientação do [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ](#), utilizou-se a medida de dispersão denominada coeficiente de variação a fim de se averiguar a homogeneidade da cesta de preços obtida, de modo que, quando o coeficiente de variação foi igual ou inferior a 25%, as amostras obtidas foram entendidas como homogeneas e a medida de dispersão adotada foi a **média, sendo observado nos itens: 2, 4 e 5**; e nos casos em que aquela foi superior a 25%, entendeu-se que havia influência dos extremos as amostras, adotando-se a **mediana, sendo encontrada tal porcentagem no item: 1 e 3**.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 05/07/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3416964** e o código CRC **90BE5755**.